

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **JOSÉ SERRA**

LEI Nº 13.949, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 293/04, do Vereador Odilon Guedes - PT)

Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará o projeto de lei orçamentária pela Internet em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final estabelecido para seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deverá fornecer o detalhamento da despesa prevista por órgão e unidade orçamentária.

Art. 2º Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela Internet, em até 30 (trinta) dias após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade/Operações Especiais e Elemento de Despesa.

§ 1º Será colocado na praça de atendimento de cada Subprefeitura e no salão de entrada da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município quadro contendo informações referentes às suas respectivas finanças.

§ 2º A discriminação do quadro citado no parágrafo acima conterá as seguintes informações: Valor da dotação inicial e suas atualizações discriminadas pelas seguintes naturezas de despesa - Pessoal e Encargos; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica; Equipamentos e Material Permanente.

§ 3º Sempre que solicitado, o órgão competente deverá emitir cópia de relatório indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado.

Art. 3º Os dados relativos aos relatórios resumidos da execução orçamentária serão divulgados pela Internet em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de janeiro de 2005, 451ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
 MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças
 WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.697, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

Confere nova redação ao artigo 43 do Decreto nº 45.695, de 17 de janeiro de 2005, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2005.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 43 do Decreto nº 45.695, de 17 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Ficam proibidos a liquidação e o pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2004, até que seja editada norma específica regulamentando a sua forma de pagamento.

§ 1º. Observadas as normas legais vigentes, poderão ser excepcionadas do "caput":

I - despesas com pessoal, auxílios e contribuições e outras remunerações de caráter alimentar, inclusive estágios, bolsas e pagamento de conselheiros tutelares;

II - despesas com o PASEP, INSS, FGTS e as contribuições ao IPREM;

III - despesas com o pagamento da dívida fundada interna e externa, inclusive garantias, de responsabilidade do Tesouro Municipal;

IV - despesas judiciais com o processamento de feitos;

V - despesas necessárias à arrecadação de receitas do Município;

VI - despesas à conta de recursos vinculados;

VII - transferências e contribuições às autarquias municipais, destinadas ao pagamento de pessoal;

VIII - despesas com serviços prestados pelas empresas públicas à administração direta, desde que inexistam outras fontes de recursos disponíveis para pagamento das despesas com pessoal e encargos destas empresas;

IX - despesas emergenciais com saúde, educação e assistência social, não previstas nos incisos I a VIII deste parágrafo.

§ 2º. As exceções previstas no § 1º deste artigo serão autorizadas por ato conjunto dos Secretários Municipais de Planejamento e de Finanças, após justificativa fundamentada do Se-

cretário Municipal da área à qual as despesas estiverem relacionadas." (NR)

Art. 2º. O artigo 45 do Decreto nº 45.695, de 17 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 43 ao dia 3 de janeiro de 2005." (NR)

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de janeiro de 2005, 451ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Gestão

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 212/04

OF ATL nº 019, de 21 de janeiro de 2005

Ref.: Ofício SGP 23 nº 4072/2004

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 212/04, aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de dezembro de 2004, de autoria do então Vereador Eliseu Gabriel, que introduz modificação nos artigos 76, 77 e 78 da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, a qual dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

As alterações que o texto aprovado visa introduzir na Lei nº 13.525, de 2003, consistem em estabelecer que, em caso de irregularidades, serão previamente notificados, pessoalmente ou por via postal, concomitantemente à publicação de edital na imprensa oficial, tanto o responsável pelo anúncio quanto a empresa instaladora e de manutenção, que deverão saná-las em 60 dias, sob pena de imposição de sanções idênticas àquelas atualmente constantes da redação de seu artigo 76. Além disso, revoga o inciso III de seu artigo 78, segundo o qual, na hipótese de persistir a infração após a primeira multa e respectiva intimação, será aplicada multa em dobro, renovável a cada 15 dias até a efetiva regularização ou remoção do anúncio; elimina, por fim, a possibilidade de reaplicação de multa em dobro a cada 24 horas, se o anúncio apresentar risco iminente, substituindo a penalidade por multa simples, lavrada a cada 30 dias.

Patente, pois, que a mensagem dispõe sobre controle e fiscalização de anúncios, legislando, portanto, sobre matéria relacionada a serviços públicos, visto que estabelece prazos, encargos e procedimentos específicos a serem observados pelos órgãos públicos municipais, com nítido cunho administrativo e evidente interferência nas respectivas atividades e competências próprias, o que é defeso ao Legislativo, por expressa disposição legal.

Simultaneamente, ao reduzir expressivamente o valor das multas em caso de reincidência, e postergar sua aplicação, a medida acarreta diminuição de recursos públicos, onerando os cofres municipais, o que envolve, sem dúvida, questão de natureza também orçamentária.

Com efeito, as leis que tratam de serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 70, inciso XIV, todos da Lei Maior local.

Destarte, a propositura incorre em manifesto vício de iniciativa, ao extrapolar o campo de atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ao mesmo tempo, desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal, circunstâncias que a inquinam concomitantemente de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que sua efetivação importa não só significativa diminuição de receitas provenientes dessas multas, como também o aumento de despesas em virtude dos novos encargos impostos à Administração Municipal, que deverá notificar previamente os interessados em caso de irregularidades, além de publicar editais. Todavia, a medida não conta com a indicação dos recursos correspondentes, achando-se, pois, quanto a esse aspecto, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15, 16 e 17.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

"Dessa forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.

.....
 A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado". (ADIN nº 44.255.0/5-00 - Rel. Des. Franciulli Netto, v.u.j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/1 - Rel. Des. Mohamed Amaro; ADIN nº 11.676-0 - Rel. Des. Milton Cocco; ADIN nº 11.803-0 - Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0 - Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Por outro lado, a propositura não se coaduna com o interesse público, haja vista que os longos prazos nela fixados para sanar as irregularidades e o reduzido valor das multas restam por esvaziar a coercitividade de suas sanções, comprometendo, conseqüentemente, a consecução dos objetivos e diretrizes da Política da Paisagem Urbana do Município de São

Secretarias

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro

COMUNICAÇÃO

Secretário: SÉRGIO AKIO KOBAYASHI

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº 15 - 6º e 10º andares

PABX:3113-8000- Centro

TRABALHO

Secretário: GILMAR VIANA CONCEIÇÃO

Av. São João, 473 - 4º e 5º andares - PABX: 3224-6000- Centro

E-MAIL: st@prefeitura.sp.gov.br

PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

Secretário: GILBERTO TANOS NATALINI

Rua Treze de Maio, 1563 - PABX: 3191-3300 - Paraíso

OUIDORIA GERAL

Ouvidor: ELCI PIMENTA FREIRE

Av. São João, 473 - 16º e 17º andares - PABX: 3334-7100- Centro

E-MAIL: ouvidoria@prefeitura.sp.gov.br

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Secretária: HELENA MARIA GASPARIAN

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº 15 - 7º andar

PABX:3113-8000 - Centro

ABASTECIMENTO

Secretário: AILTON DE LIMA RIBEIRO

Av. São João, 473 - 18º ao 22º andar - Centro - Tel: 3333-7077

E-MAIL: semab@prefeitura.sp.gov.br

GESTÃO

Secretário: MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Rua Libero Badaró, 425 - Térreo, 1º, 2º, 3º e 7º andares

Tel.: 3292-7000 - Centro

E-MAIL: sgpgab@prefeitura.sp.gov.br

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Secretário: WALTER MEYER FELDMAN

Rua Libero Badaró, 425 - 30º, 31º, 33º, 35º e 36º andares

PABX:3101-5050 - Centro

E-MAIL: sis@sac.prodiam.sp.gov.br

CULTURA

Secretário: EMANOEL ALVES DE ARAÚJO

Av. São João, 473 - 9º ao 15º andar - PABX: 3334-0001 - Centro

E-MAIL: cultura@prefeitura.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Secretário: JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI

Rua Borges Lagoa, 1230 - Tel.: 5549-7399 - Vila Clementino

E-MAIL: smegab@prefeitura.sp.gov.br

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Secretário: MARCO ANTONIO CAPOVILLA TORTORELLO

Al. Iraé, 35 - PABX: 5088-6400 - Vila Clementino

E-MAIL: esportes@prefeitura.sp.gov.br

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário: ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO

R. Libero Badaró, 561/569 - PABX: 3291-9666 - Centro

E-MAIL: sas_gabinete@prefeitura.sp.gov.br

FINANÇAS

Secretário: MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº 15 - 11º e 12º andares -

PABX:3113-8000 - Centro

E-MAIL: gabsf@prefeitura.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Secretário: ORLANDO ALMEIDA FILHO

R.São Bento, 405 - 22º andar - PABX: 3242-1733 - Centro

E-MAIL: sehabgab@prodiam.pmsp.sp.gov.br

NEGÓCIOS JURÍDICOS

Secretário: LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº 15 - 8ºandar

PABX: 3113-8000 - Centro

E-MAIL: snj_gab@prefeitura.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Secretário: FRANCISCO VIDAL LUNA

Rua São Bento, 405 - 17º e 18º andares - PABX: 3291-4850- Centro

E-MAIL: sempla@prodiam.pmsp.sp.gov.br

SAÚDE

Secretário: CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG

Rua General Jardim, 36 - PABX:3218-4000 - Vila Buarque

E-MAIL: sms@prefeitura.sp.gov.br

SERVIÇOS

Secretária: MARIA HELENA DE ANDRADE ORTH

R. Breno Ferraz do Amaral, 415 - PABX:5061-5077VI.Firmino Pinto

TRANSPORTES

Secretário: FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER

Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar - PABX:3120-9999- Centro

E-MAIL: smt@prodiam.pmsp.sp.gov.br

VERDE E MEIO AMBIENTE

Secretário: EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO

Rua do Paraíso, 387 - Tel. 3372-2200 - Paraíso

E-MAIL: smma@prefeitura.sp.gov.br

INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA

Pça. da República, 154 - PABX: 3100-1500 - Vila Buarque

E-MAIL: siurb@prefeitura.sp.gov.br



Diário Oficial
CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Gestão

Departamento Administrativo - Financeiro

Rua Libero Badaró, 425 - 1º Andar - Centro

Paulo Roberto Dutra – Jornalista Responsável
M.T.B. 20.045

LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET



www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET*:

www.tcm.sp.gov.br

www.camara.sp.gov.br

*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

Horário de transmissão de matérias para publicação até 18 horas.

Fale conosco:

diariooficial@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3292-7082